

SÉRIE:

Você Sabia...



Módulo I

CONHEÇA AS LEGISLAÇÕES QUE
VOCÊ PRECISA SEGUIR...



SÉRIE: **Você Sabia...**

1.0 Introdução

O objetivo deste módulo é orientar o mercado sobre as regulamentações existentes que devem ser cumpridas pelo setor de HVACR.

Recentemente o Governo Brasileiro anunciou o PBH -Plano Brasileiro de Eliminação dos HCFCs, que impacta diretamente o setor de refrigeração e ar condicionado, para o qual temos um prazo de eliminação bem razoável.

Devemos incentivar o processo de destinação correta dos fluidos refrigerantes, uma vez que o volume de HCFCs a ser recolhido e destinado é muito superior ao volume de CFCs do projeto anterior a este.

Neste módulo abordaremos os seguintes temas:

1.1 Protocolo de Montreal

1.2 Conama 267

1.3 Conama 340

1.4 IN 14

1.5 CTF

1.6 Portaria 3523

Expediente Institucional

Iniciativa e Desenvolvimento:

- >> ABRAVA - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento.
- >> Departamento Nacional do Meio Ambiente da ABRAVA.
- >> Departamento Nacional do Comércio da ABRAVA.

Fontes de informação:

- >> Ministério do Meio Ambiente
www.mma.gov.br/ozonio
- >> Ibama
www.ibama.gov.br/cadastro
- >> PNUD
www.protocolodemontreal.org.br
- >> Portal Ambiente Gelado
www.ambientegegado.com.br

Colaboradores

- Aline Casimiro
(Abrava)
- Ana Paula Garrido
(Dupont - Fluorquímicos)
- Cida Contrera
(Frigelar)
- Luiz Massuli
(Zeon Refrigeração)
- Nelson Baptista
(Abrava)
- Norberto dos Santos
(Bandeirantes Refrigeração)
- Paulo Neulaender
(GPS Neulaender)
- Renato Cesquini
(Dupont - Fluorquímicos)
- Vinícius de Moraes
(Capital Refrigeração)



SÉRIE: **Você Sabia...**

1.1 - Protocolo de Montreal

O Protocolo de Montreal estabeleceu no ano de 1987 o controle de Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio. Entre as substâncias controladas estão aquelas listadas nos seguintes anexos do Protocolo:

- A - Clorofluorcarbonetos e Halons;
- B – Outros Clorofluorcarbonetos, Tetracloro de Carbono e Metil Clorofórmio;
- C – Hidroclorofluorcarbonetos e Bromoclorometano;
- E - Brometo de Metila;

De acordo com a Decisão XIX/6, adotada na XIX Reunião das Partes do Protocolo de Montreal, realizada em setembro de 2007, todos os países membros comprometem-se a cumprir um novo cronograma de eliminação dos HCFCs. No caso dos países sob amparo do Artigo 5 do Protocolo de Montreal, que inclui o Brasil, os prazos para eliminação dos HCFCs estão definidos da seguinte forma:

Linha de Base = Média do consumo nos anos 2009 e 2010

2013	→ congelamento no valor da Linha de Base
2015	→ redução de 10% em relação à Linha de Base
2020	→ redução de 35% em relação à Linha de Base
2025	→ redução de 67,5% em relação à Linha de Base
2030	→ redução de 97,5% em relação à Linha de Base
2040	→ redução de 100% em relação à Linha de Base

Conama

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e Considerando a adesão do Brasil à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, por meio do Decreto nº 99.280, de 06 de junho de 1990, e as posteriores ratificações de todas as emendas ao texto do Protocolo;

Fonte: <http://www.mma.gov.br/ozonio>

SÉRIE: **Você Sabia...**

1.2 – Conama 267:

Resolução que disciplinou o processo de coleta e armazenagem dos fluidos refrigerantes.

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, que disciplinou o processo de coleta e armazenamento dos fluidos frigoríficos e de extinção de incêndio destruidores da camada de ozônio durante o processo de instalação e manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração, tendo ainda banido a importação das substâncias controladas listadas no Anexo A e B do Protocolo de Montreal a partir de janeiro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa Ibama nº 37, de 29 de junho de 2004, que estabelece a obrigatoriedade de registro no CTF/Ibama para empresas e usuários manipuladores de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs; Considerando a Decisão XIX/6, aprovada durante a 19ª Reunião das Partes do Protocolo de Montreal, ocorrida em 2007, que estabelece novo cronograma de eliminação da produção e consumo dos hidroclorofluorcarbonos – HCFCs.

1.3 Conama 340:

Resolução sobre a utilização de cilindros para envase de gases refrigerantes que destroem a camada de ozônio.

RESOLUÇÃO N ° 340, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 6º e 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de implementação da modalidade de treinamento para mecânicos refrigeristas prevista no Plano Nacional de Eliminação do Consumo de CFCs, aprovado em 2002 pelo Comitê Executivo do Protocolo de Montreal, com recursos de doação internacional;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, que disciplinou o processo de coleta e armazenamento de gases destruidores da Camada de Ozônio durante a manutenção de equipamentos.

SÉRIE: **Você Sabia...**

1.4 IN 14

Instrução Normativa sobre o controle das importações de HCFCs e de misturas de HCFCs.

Dispõe sobre o controle das importações de Hidroclorofluorcarbonos - HCFCs e de misturas contendo HCFCs, em atendimento à Decisão XIX/6 do Protocolo de Montreal, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 22, do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA;

Considerando o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/Ibama, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

Considerando a Instrução Normativa Ibama nº 37, de 29 de junho de 2004, que estabelece a obrigatoriedade de registro no CTF/Ibama para empresas manipuladoras de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs;

Considerando os efeitos nocivos dos Hidroclorofluorcarbonos - HCFCs, para a camada de ozônio;

Considerando a adesão do Brasil à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, por meio do Decreto nº 99.280, de 06 de junho de 1990;

Considerando a Decisão XIX/6, aprovada durante a 19ª Reunião das Partes do Protocolo de Montreal, ocorrida em 2007, que estabelece novo cronograma de eliminação da produção e consumo dos HCFCs;

Considerando a implementação do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs - PBH e do Acordo Associado, aprovados na 64ª reunião do Comitê Executivo do Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal, ocorrida em julho de 2011;

Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos de controle das importações de HCFCs para atender às metas do cronograma brasileiro de eliminação da produção e consumo dos HCFCs.

SÉRIE: **Você Sabia...**

1.5 CTF

Cadastro

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/Ibama, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Recadastramento

Comunicado do DNMA da ABRAVA: segundo uma exigência da Instrução Normativa (IN) nº 06, de 2013, publicada em abril no Diário Oficial da União, todas as **pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal devem realizar o seu recadastramento no portal do IBAMA**. Desde o dia 1º de julho (2013) o IBAMA disponibiliza uma página na internet com **informações sobre o recadastramento**, incluindo perguntas e respostas frequentes, tabela de prazos, e o passo-a-passo para pessoa física e pessoa jurídica, que pode ser acessada **através do link**:

<http://servicos.ibama.gov.br/index.php/recadastramento-no-ctf>

De acordo com o artigo 46 da IN, **as pessoas que perderem o prazo do recadastramento terão sua situação cadastral alterada para Suspenso para Averiguações, além de estar sujeito a multa e outras sanções cabíveis decorrentes de auditagem dos dados**.

O recadastramento inclui as pessoas inscritas no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, mas não aquelas inscritas no Cadastro de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Para recadastrar, basta que a pessoa entre no sistema e preencha o formulário disponível. Isso será possível mesmo para quem esqueceu a senha, pois o processo inclui também o recadastramento da senha.

Sobre a recuperação de senha, o link abaixo está com o passo a passo para recuperação pelo site:

<http://servicos.ibama.gov.br/index.php/component/content/article/308>

Importante:

- Não esqueça de entregar seu relatório trimestral e anual para evitar a impossibilidade de compra.
- Cuide do seu login e senha, pois elas são pessoais e intransferíveis.

SÉRIE: *Você Sabia...*

1.6 Portaria 3523

Portaria 3523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde

Regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos, e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3523_28_08_1998.html